



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.673, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA, para os fins que especificam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 6.619, de 31 de maio de 2022, que "Dispõe sobre Procedimentos Adotados para Controle, Registro, Guarda, Manutenção, Movimentação dos Bens Patrimoniais e durante o Inventário de Regularização e Atualização do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Céu Azul",

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a dar permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, ao Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 16.660.113/0001-53, do seguinte bem imóvel:

I - IMÓVEL devidamente registrado na Matrícula do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, parte do Lote Urbano nº12 e os Lotes Urbanos nº13 a nº16, da Quadra nº90, do loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de 55X32 totalizando 1.760.00m², sem benfeitorias, e situado na Rua Arnaldo Busato, S/N - Parque de Exposições Emilio Henrique Gomez, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto de permissão de uso possui uma construção não averbada de 520,00m² que é utilizada como sede do Grupo de Escoteiros de Céu Azul – GRESCA.

Art. 2º O Imóvel está sendo entregue, neste ato, ao GRESCA e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da organização, pelo prazo de 3 (três) anos, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e o Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA, estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único e faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de agosto de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 05 / 08 / 2022

Página: 1a7 Educação 3056

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AFEETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO SITUADO NA RUA ARNALDO BUSATO, PARQUE DE EXPOSIÇÕES EMÍLIO HENRIQUE GOMES, NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR.

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Bairro Centro, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileira, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.478.637-6/SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 241.960.109-20, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade, doravantedenominado simplesmente como **MUNICÍPIO e PERMITENTE**, **GRESCA – GRUPO DE ESCOTEIROS DE CÉU AZUL**, organização sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arnaldo Busato, s/n, Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, inscrita no CNPJ sob nº 16.660.113/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Sandro Alberto Sepp, brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.238.437-9/SSP/PR e CPF sob nº 024.344.599-78, residente e domiciliado à Rua Professor Daniel Muraro, nº 1530, Bairro São Lucas, nesta cidade de Céu Azul/PR, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** devidamene registrado na Matrícula do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia/PR, Parte do Lote Urbano nº 12 e os Lotes Urbanos nº 13 a 16, da Quadra nº 90, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de 55X32 totalizando 1.760,00,00m², sem benfeitorias, e situado na Rua Arnaldo Busatto, s/n, Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, no Município de Céu Azul/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel objeto de permissão de uso possui uma construção não averbada de 520,00m² que é utilizada como sede do Grupo de Escoteiros do Município de Céu Azul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **GRESCA** e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da organização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput da cláusula segunda, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso é concedida ao **PERMISSIONÁRIO** pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação do Decreto que homologa o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela Permissão de Uso do **IMÓVEL**, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a cumprir fielmente os termo deste Termo de Permissão de Uso ou outro que sobrevier, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o

Assinado por 2 pessoas: GRUPO DE ESCOTEIRO CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ce azul.1doc.com.br/verificacao/7AE4-50C6-5635-D66D> e informe o código 7AE4-50C6-5635-D66D





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PERMISSONÁRIO deverá enviar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSONÁRIO, havendo necessidade de certificação de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, deverá regularizar e manter regularizada os documentos exigidos para o imóvel objeto deste Termo, comprovando anualmente ao Município a regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO todas as obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários quando do uso do bem público, se responsabilizando por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do imóvel, respondendo civil e criminalmente, bem como as despesas com o uso e manutenção do imóvel, objeto deste termo, tais como: luz, água, telefone, taxas, impostos, tarifas, telefone, e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do imóvel, reparos, devendo o PERMISSONÁRIO comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento e Divisão de Patrimônio, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obriga-se o PERMISSONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL poderá realizar construções e benfeitorias no imóvel objeto deste termo, desde que previamente informado ao PERMISSONÁRIO com a antecedência mínima de 20 dias, para organização de suas atividades no local. Caso ocorra alteração na metragem total do imóvel, será realizado aditivo do presente Termo para regularizar o objeto de permissão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO:

Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do Município de Céu Azul ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de

Assinado por 2 pessoas: GRUPO DE ESCOTEIRO CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ce azul.1doc.com.br/verificacao/7AE4-50C6-5635-D66D> e informe o código 7AE4-50C6-5635-D66D





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, água, luz cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e legalmente exigíveis.

Parágrafo único: O seguro predial relativa à área construída fica a encargo da PERMITENTE, não restando obrigações conta ao mobiliário interno do imóvel que é de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria de Assistência Social e celebração de termo aditivo para tal finalidade;
- d) deve permitir o uso do imóvel a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, desde que previamente avisado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo PERMISSIONÁRIOS, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhoratenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em leilão público, não cabendo direito à restituição em valores ou quaisquer indenizações correspondentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeita a arcar com multa correspondente à 5% do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidente sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo INPC, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se o PERMISSIONÁRIO não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Céu Azul/PR, em 25 de julho de 2022.

Município de Céu Azul
Permitente

GRESKA-GRUPO ESCOTEIRO CEU AZUL
Permissionário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AE4-50C6-5635-D66D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRUPO DE ESCOTEIRO CÉU AZUL (CPF 391.XXX.XXX-87) em 26/07/2022 16:29:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 29/07/2022 17:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/7AE4-50C6-5635-D66D>